



DECRETO NÚMERO 8781 DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui quadras públicas de areia para a prática de beach tennis na Praia do Perequê-Açu no Município de Ubatuba, regulamenta o seu uso, e dá outras disposições.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao *beach tennis*, vôlei de praia e futevôlei, assim como sua prática em áreas públicas e demais locais apropriados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos espaços públicos delimitados para a prática de atividades esportivas na areia da Praia do Perequê-Açu, à disposição de todos os munícipes e turistas de forma gratuita, sendo composto de:

I- 3 (três) quadras de *beach tennis*, com medidas de 16 metros de extensão, paralela à costa, por 8 metros de largura, cada uma, de forma fixa, e;

II- 3 (três) quadras de *beach tennis*, com medidas de 16 metros de extensão, paralela à costa, por 8 metros de largura, cada uma, de forma temporária, para a utilização durante a realização de campeonatos e eventos esportivos.

Art. 2º O local de funcionamento das quadras de areia que trata este Decreto será regulamentado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer providenciará a afixação de placas informativas nas áreas delimitadas no artigo 1º, contendo a informação da finalidade das quadras públicas, decreto regulamentador, e as regras de utilização.

Art. 4º Fica vedado, na área das quadras públicas e durante o seu uso:

I- a emissão de som ou ruído que, pela intensidade, possam constituir perturbação ao sossego público, nos termos da legislação municipal;

II- entrar com animais;

III- consumo de alimentos e bebidas, bem como o despejo de lixo;



IV- cobrança de taxas e/ou ingressos para utilização das quadras públicas; e

V- prática de atividades que:

- a)** não sejam esportivas;
- b)** que coloquem em risco os frequentadores das praias, e
- c)** que sejam contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 5º É proibida a realização de atividades comerciais nas quadras públicas de que tratam este Decreto, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º As quadras públicas poderão ser utilizadas para a realização de competições e eventos esportivos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de maio de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj